



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 265/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23263601/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 355135/2018)

INTERESSADO: LUCENILDO GOMES DE ALMEIDA 00023201266

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA **LUCENILDO GOMES DE ALMEIDA 00023201266**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23263601/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 355135/2018; PROT. Nº 472746/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - LUCENILDO GOMES DE ALMEIDA 00023201266. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2096/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADO À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal Nº 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigo 71, alínea c e Artigo 73 alínea a; CONSIDERANDO que a empresa atuada protocolou no CREA-PA, sob o n. 472746/2022, em 23/02/2022, a defesa contra a decisão n. 2096/2021 da CEEE e SEG. do Trabalho, que manteve o Auto de Infração; CONSIDERANDO que o Atuado alega que desconhecia a obrigatoriedade de registrar a sua empresa no CREA PA e que tomou conhecimento da infração muito posterior ao prazo estipulo pelo Regional devido a um funcionário que recebeu a notificação e não o informou, mas que já estava providenciado os documentos necessários para fazer o registro. Voto após a análise dos autos do processo, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e pelo pagamento da multa no valor original, contido no Auto de infração, de R\$ 2.191,91”.* Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 11:45:56, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.